



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**ORÓS**  
LEGISLATIVO FORTE  
E TRANSPARENTE

## PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“FICA INSTITUÍDO NO  
ÂMBITO MUNICIPAL, O  
PLANO DE PREVENÇÃO  
AOS IMPACTOS DO  
CORONAVIRUS, COMO  
FORMA DE PROTEGER A  
ECONOMIA LOCAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o **“Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus”**, como forma de proteger a economia local.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 3º - Esta Lei poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo

Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Art. 4º - O "Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus" terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

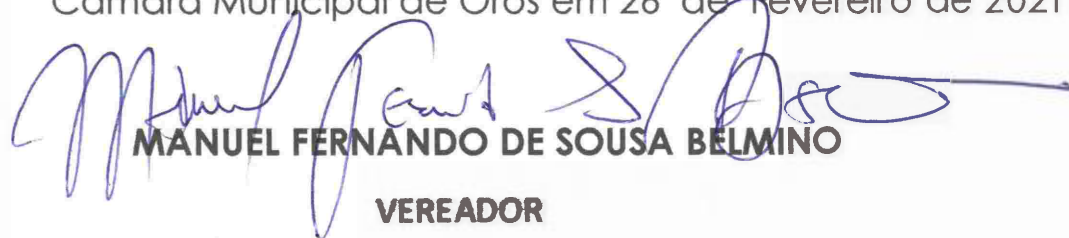
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, em caráter de urgência, esta Lei, por meio de Decreto, com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças,

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orós em 26 de Fevereiro de 2021

  
**MANUEL FERNANDO DE SOUSA BELMINO**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS  
PROTÓCOLO Nº 035/2021  
RECEBI HOJE, 26/02/2021  
M<sup>te</sup> Tamires Andrade  
SERVIDOR(A)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre o "Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local", tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Em sendo aprovado, a proposta poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Tal medida contribuirá para a redução dos impactos da COVID-19 na economia do Município evitando principalmente o fechamento de empresas e conseqüente aumento no número de desempregados.

O Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local é passageiro, e perdurará pelo período de decretação da pandemia por COVID-19 em nosso município.

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da medida.

Câmara Municipal de Orós em 26 de Fevereiro de 2021



Manuel Fernando de Sousa Belmino

VEREADOR